



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**



TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 001/2026 - SEMUS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
02.19.00.3213/2025.**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
E A ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E
AMIGOS DE PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO DO
AUTISMO DE IMPERATRIZ (AFAGAI), NA
FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.455/0001-16, com sede na Rua Rui Barbosa, 201, Centro, Imperatriz – MA, CEP 65900-440, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 4511, de 29 de outubro de 2025, publicada no DOM de 29 de outubro de 2025, e do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO DE IMPERATRIZ (AFAGAI)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 40.034.103/0001-97, com sede na Rua Sergipe nº 1.529, Bairro Santa Rita, Imperatriz - MA, CEP: 65910-606, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo sua Diretora Geral, Sra. **ESTER CRISTINA DA SILVA SOUZA**, brasileira, inscrita sob o CPF sob o nº 031.715.873-27, portadora da cédula de identidade nº 028470602004-9/ SSP-MA, residente e domiciliada na cidade de Imperatriz - MA, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 14.133/2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023; no que couber; e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria; tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 02.19.00.3213/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

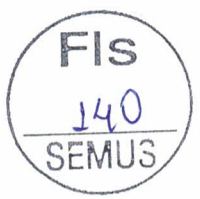
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto o custeio das ações voltadas ao atendimento de autistas e seus familiares/cuidadores com a finalidade de garantir tratamento adequado para pessoas com TEA, conforme especificações técnicas do Plano de Trabalho e Anexos e Parecer Técnico, que passa a ser parte integrante do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE é parte integrante do presente CONVÊNIO independente de transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



PARÁGRAFO SEGUNDO - Acordam os partícipes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fase consignadas no Plano de Trabalho aprovado terão suas contagens incluídas a partir da data e liberação dos recursos de que trata este CONVÊNIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para avaliação do cumprimento do objeto, conforme determina o Art. 35, alínea III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, estão descritos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

2.1. DO CONCEDENTE:

2.1.1. Repassar ao CONVENIENTE os recursos financeiros correspondentes ao objeto de CONVÊNIO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de trabalho, conforme disposto na Cláusula Quinta.

2.1.2. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONVÊNIO, mediante proposta do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que seja formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e que não impliquem mudança do objeto.

2.1.3. Fornecer ao CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros utilizados na consecução do objeto deste CONVÊNIO.

2.1.4. Prorrogar, de ofício, a vigência deste CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.1.5. Analisar as prestações de contas parcial e final, por intermédio da unidade técnica responsável, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e o atingimento dos objetivos deste CONVÊNIO, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

2.1.6. Prestar assistência técnica ao CONVENIENTE, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste Instrumento.

2.1.7. Designar servidor do CONCEDENTE, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste CONVÊNIO, informando ao CONVENIENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

2.1.8. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

2.1.9. Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

2.1.10. Adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

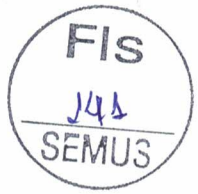
2.1.11. Instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

2.1.12. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

2.1.13. Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



2.1.14. Exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

2.1.15. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme art. 35, alínea III da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

2.1.16. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Procuradoria-Geral do Município e o Ministério Público Estadual;

2.1.17. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

2.2. DO CONVENIENTE:

2.2.1. Incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência à conta do presente CONVÊNIO, consoante exigência estabelecida na IN nº 18/2008, do TCE/MA;

2.2.2. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

2.2.3. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

2.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.2.5. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;

2.2.6. Facilitar a supervisão e fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada (se for o caso) e aos contratos celebrados;

2.2.7. Permitir o livre acesso de servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.2.8. Apresentar a prestação de contas final, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na CLÁUSULA TERCEIRA e na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



2.2.9. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

2.2.10. Responsabilizar-se pela conformidade dos procedimentos relacionados com o objeto do presente CONVÊNIO e dos demais instrumento derivados deste;

2.2.11. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONVÊNIO.

2.2.12. Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Instrumento em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, de conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

2.2.13. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

2.2.14. Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste CONVÊNIO, no que couber, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 14.133/2021, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;

2.2.15. Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, recolher à Conta Fundo Municipal de Saúde o saldo não aplicado;

2.2.16. Comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

2.2.17. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

2.2.18. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

2.2.19. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

2.2.20. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento das obrigações por parte do CONVENIENTE ensejam aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, no que couber, observado o disposto nos artigos 157 a 163 da referida Lei, sem prejuízo das sanções e penalidades estabelecidas no presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, para a execução do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de encerramento, para apresentação da prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos em transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento do prazo previsto no *caput* desta Cláusula obriga o CONCEDENTE à imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste CONVÊNIO poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para execução deste CONVÊNIO serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2. O CONCEDENTE participará com recursos oriundos do seu Orçamento (Tesouro Municipal), conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

10.302.0127.2740.0000 - Manutenção da Rede de Pessoa com Deficiência

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 2099

Fonte: 1500

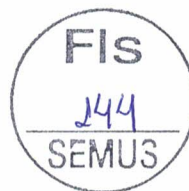
PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da execução do presente Instrumento em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias do respectivo exercício financeiro, sendo objeto de apostilamento a indicação do respectivo crédito orçamentária e da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese deste CONVÊNIO vir a ser alcançado com utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo CONCEDENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do CONCEDENTE como do CONVENIENTE conforme prevista no *caput* desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao CONCEDENTE do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos do CONCEDENTE destinados à execução do objeto pactuado, serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, da seguinte forma:

	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

META						
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

5.1.1. A liberação dos recursos processar-se-á mediante crédito na conta específica aberta no Banco do Brasil: Conta Corrente nº 3280-8, Agência nº 75379-3, em nome da CONVENENTE e vinculada ao presente Instrumento.

5.2. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE, exclusivamente em instituição financeira oficial.

5.3. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

5.4. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023. Assim, serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

5.5. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será repassada a 1ª parcela quando da assinatura do convênio e as demais parcelas após a apresentação da prestação de contas parcial correspondente, nos termos do parágrafo primeiro, da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação de correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde;

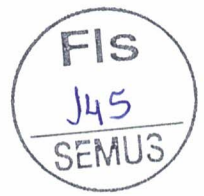
b) quando o CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas da unidade CONCEDENTE determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



CONVENIENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta do Tesouro Municipal, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos do Item 5.5;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Parágrafo Sexto, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta do Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

PARÁGRAFO NONO – A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

6.2. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para:

- a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
- b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos públicos;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1. É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste CONVÊNIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE designará, em ato formal, um representante para, na condição de gestor, acompanhar a execução do objeto deste CONVÊNIO, o qual, inclusive, manterá relacionamento direto com representantes do CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A validade deste CONVÊNIO fica condicionada a apresentação das prestações de contas dos demais Convênios celebrados entre a entidade CONVENENTE e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

9.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e número deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste CONVÊNIO for incluída em suas contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 Este CONVÊNIO poderá ser modificado mediante termos aditivos, ou denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações contidas na legislação;
- c) Constatação de irregularidades no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) Falta de apresentação de contas final, ou de prestações de contas parciais, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste CONVÊNIO, na forma do Parágrafo Primeiro, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO TESOIRO MUNICIPAL:

11.1.1. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do CONVÊNIO;

11.1.2. O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO;

11.1.3. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

11.1.4. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

12.2. A prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, a ser apresentada no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, será constituída dos seguintes documentos:

- a) Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de CONVÊNIO, e de eventuais Termos Aditivos, com a indicação das respectivas datas de publicação;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos nos mercados financeiros e os saldos;
- f) Relação de Pagamentos efetuados;
- g) Extrato (s) da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- i) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas parcial deverá ser apresentada MENSALMENTE, até o dia 10 do mês subsequente à execução dos serviços e será composta da documentação especificada nas alíneas “d” a “g” e “i” desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas final será apresentada ao CONCEDENTE no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o CONVENIENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Cláusula Terceira, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENIENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, ou e-mail, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do Extrato deste CONVÊNIO, no Diário Oficial do Município – DOM, será providenciada pela CONCEDENTE.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

15.2. E para firmeza e validade do pactuado, o presente Convênio foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado eletronicamente pelas partes.

Imperatriz - MA, 23 de janeiro de 2025.

**FLAMARION
DE OLIVEIRA
AMARAL:57
645680300**

Assinado de forma
digital por FLAMARION
DE OLIVEIRA
AMARAL:57645680300
Dados: 2026.01.23
10:38:56 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde pela CONCEDENTE**



Documento assinado digitalmente
ESTER CRISTINA DA SILVA SOUZA
Data: 23/01/2026 09:56:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO DO AUTISMO DE IMPERATRIZ (AFAGAI)
ESTER CRISTINA DA SILVA SOUZA
Diretora-Geral pela CONVENENTE**

Testemunhas:

Julka Elitória

1.

CPF 073.598.663-08

2.

[Signature]
CPF 017681793-01